CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

AJUSTE DIRETO

Processo n.º BS006520

"AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO PARA REPARAÇÃO DE PARQUÍMETROS"

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, SETEMBRO DE 2020

Maria José Valente
Assinado de forma digital por Maria José Valente
Dados: 2020.09.24 16:13:35 +01'00'

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a *aquisição de peças de substituição para reparação de parquímetros, na modalidade de fornecimento continuo*, de acordo com a identificação e caraterísticas constantes do Anexo I deste caderno de encargos.
2. As quantidades de bens que constam do Anexo I deste caderno de encargos, são meramente indicativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição, podendo as mesmas serem ajustadas para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, sem que isso implique alterações aos preços apresentados, não podendo ser exigida qualquer tipo de indeminização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato de aquisição, em regime de fornecimento continuo, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou até se atingir o preço base fixado no n.º 1 da clausula 3.ª deste caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data da primeira solicitação por parte da entidade adjudicante para o fornecimento dos bens, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de, no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o valor dos bens fornecidos não atingir o preço base fixado na Cláusula 3.ª deste caderno de encargos, as partes poderão acordar na prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses ou até que o fornecimento dos bens atinjam aquele preço base, consoante a situação que se verifique primeiro.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total do fornecimento objeto do contrato nunca poderá ultrapassar a quantia € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

5. O contrato poderá ser denunciado, a todo o tempo, pela entidade adjudicante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento é de até € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no Anexo I deste caderno de encargos são os aí definidos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelo concorrente.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário, por produto, constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso o fornecimento dos vários bens previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indeminização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
4. Os preços unitários dos bens a adquirir serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da confirmação da sua boa execução.

2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato "BS006520" e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
3. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
4. O adjudicatário deverá passar a emitir faturas eletrónicas a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA, TRANSPORTE E CONFORMIDADE

Cláusula 7.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a fornecer e objeto do presente procedimento, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva encomenda pelos serviços da entidade adjudicante, nos termos estabelecidos na cláusula 9.ª e 10.ª deste caderno de encargos.
2. Os bens serão entregues, durante o horário normal de expediente da entidade adjudicante, na sua sede sita no Complexo Multiserviços da Camara Municipal de Cascais da Adroana, Estrada de

Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, ou em outro local do Concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante, de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante solicite ao adjudicatário.

3. Ocasionalmente, a entidade adjudicante pode proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.
4. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato, de forma faseada e contínua, à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e normas em vigor, tendo em conta a sua conservação e qualidade, nos termos da legislação em vigor.
2. O transporte e a descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.

Cláusula 9.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades pretendidas dos bens objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato

desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 11.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode prestar serviços em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda, sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode, unilateralmente, proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos serviços encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nas cláusulas 9.ª e 10.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens fornecidos pelo adjudicatário devem em conformidade com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos discriminados no Anexo I deste caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. No ato de entrega, a entidade adjudicante devem, por si ou por intermédio de terceiro por ela designado, diligenciar as operações de verificação quantitativa e qualitativa que julguem convenientes
3. A operação de verificação quantitativa tem por objetivo a comprovação da conformidade das quantidades entregues e mencionadas na guia de remessa ou fatura, com as quantidades inscritas na nota de encomenda.
4. A operação de verificação qualitativa, que assume a forma de controlo visual, tem por objetivo a comprovação da inexistência de deficiências em termos de acondicionamento das embalagens no ato do transporte.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
6. É aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

7. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 13.ª

Defeitos e discrepâncias

1. No caso de os bens objeto do contrato apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada e no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante rejeitará os bens e informará disso o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos.
3. Após a realização, pelo adjudicatário das substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá à verificação da conformidade dos bens.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e os bens rejeitados são considerados como não entregues.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção das mesmas e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 14.ª

Aceitação dos bens

1. Caso não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações ou requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos, a entidade adjudicante aceitará os bens.

2. Com a aceitação, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 15.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, demais documentos contratuais e nos termos do disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativa, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. Entrega dos bens, objeto deste procedimento, em estado novo e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, durante o prazo de vigência do contrato, sem interrupção para férias, nas quantidades constantes das encomendas que lhe forem dirigidas pela entidade adjudicante;
 b. A realização dos fornecimentos nos prazos fixados no contrato, de forma faseada;
 c. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 d. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 5 (cinco dias), os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato
 e. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 16.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do presente caderno de encargos contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I deste caderno de encargos, e constantes da proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a. O fornecimento de quaisquer peças ou bens em falta;
 b. A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 c. O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 d. A deslocação ao local de entrega;
 e. Mão-de-obra.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.
4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
6. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade dos bens.
7. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
8. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

9. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior
10. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Proteção de dados de pessoas singulares

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos

dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.

3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária de 2% (dois por cento) do preço do contrato relativo à encomenda em causa por cada dia de atraso na entrega e disponibilização dos bens em aquisição enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.
4. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula 21.ª

Caso furtuito ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 a) Falta de mão-de-obra;
 b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
h) Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
 a. Para efeitos da autorização

2. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações prevista no número anterior, deve:
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para

assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 25.ª

Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do artigo 96.º, n.º 2 do CCP, os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 26.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 28.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens, será exclusivamente competente o

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

PREÇOS BASE UNITÁRIOS

CWT - MPC 104 - SHUMBERGER

código	DESIGNAÇÃO	Preço base unitário
611137009	Barra com trancas da porta do pedestal	50,55 €
611139024	Cabo p/ Antena	31,40 €
611135017	CWT Bobina dispositivo de aceitação compl.	45,17 €
611132023	CWT Cabo 24V impressora	14,27 €
611134025	CWT Cabo 24V impressora	12,26 €
611132024	CWT Cabo Piezo-CPU	12,43 €
611135020	CWT Cabo seletor de moedas	14,44 €
611134024	CWT Compact Impressora térmica	321,93 €
611131069	CWT Copo de retorno de moedas compl.	101,26 €
611135016	CWT Obturador dispositivo de aceitação compl.	155,34 €
611133008	CWT Placa do mostrador 260x128	107,65 €
611131101	CWT Servo do sistema de moedas	65,16 €
611131087	CWT Suporte magnético completo	12,26 €
611133007	CWTC Cabo de mostrador	12,43 €
611131108	CWTC Kit impressora	1 222,90 €
611133006	CWTC Mostrador completo	387,76 €
611131102	CWTC motor de escrow	71,04 €
611131103	CWTC Placa de sistema de moedas	336,04 €
611131077	CWTC Proteção frontal transparente tarifário	33,42 €
611131072	CWTC S2 Porta de parcómetro compl.	1 263,88 €
611130009	Modem GSM/GPRS	468,03 €
611131104	Placa CPU 0401	689,71 €
611131068	Placa de controlo do teclado CWT Compact	331,17 €
611132019	Placa SO-Dimm	581,73 €
611131071	Proteção frontal transparente mostrador CWTC	29,21 €
611135015	Seletor de moedas 880 13,EUR	563,09 €
611131074	Suporte sensor - porta compartimento compl.	72,04 €
611131067	Teclado alfanumérico de 48 teclas	404,55 €
611131070	Teclas de função CWTC	257,11 €
611135011	Bobina de deteção	49,50 €
61113A005	Cabo 104 EMP800 - CPU	33,00 €
611135003	Seletor de moedas 880, 102/104, Euro	532,20 €
611139018	Micro-interruptor para deteção de remoção de cofre	30,00 €
611135001	Placa frontal do dispositivo de aceitação	12,00 €

611131051	Botão de pressão adicional MPC encarnado	52,50 €
611131050	Botão de pressão MPC preto	49,50 €
611131049	Botão de pressão MPC verde	49,50 €
611131079	Porta de pedestal completa	382,50 €

SHUMBERGER

Pé standard		
79861	Acessórios da haste de fixação (x4)	32,50 €
Acessórios de recolha para pé standard		
108366	Carro de recolha- DG	1 202,50 €
102755	Cabeça de recolha com mangueira – Para carro de recolha DG	684,67 €
S000078428	Mangueira plana	182,00 €
117531	Stop de recolha	7,58 €
Cofre amovível		
119856	PTM3 coinbox micro-contact	46,58 €
111230	PTM2 hopper	97,50 €
111314	PTM2 microswitch	48,75 €
Topo P		
132386	Topo P - Jet Black	216,67 €
132385	Topo P - Clair Obscur grey	216,67 €
P top - Clair Ob	Topo P - Clair Obscur grey	294,67 €
Fonte de alimentação a pilhas		
404302149	Multi-conetor pilhas / carregador de bateria	336,92 €
404403015	Cabo de bateria para fonte de alimentação a pilhas	56,33 €
111364	Separador de pilhas para ventilação	14,08 €
Fonte de alimentação rede elétrica		
404302236	Fonte de alimentação rede elétrica STD3 com 2 disjuntores	850,42 €
404304544	Fonte de alimentação rede elétrica STD2 para aparelhos de corrente alternada - 115V VAC -Apena	850,42 €
108392	Aquecedor 300 W (-40°C kit) – compatível com 115 / 220 VAC	562,25 €
404403023	Cabo da bateria para Fonte de alimentação rede elétrica	56,33 €
Fonte de alimentação solar		
128048	Topo P solar em plástico integrado - Jet Black	955,50 €
128049	Topo P solar em plástico integrado - Clair Obscur grey	955,50 €
120768	Suporte solar transverso – Clair Obscur grey	430,08 €
123395	Caixa solar preta para painel 10W	412,75 €
125684	Painel solar 10W	565,50 €
404302291	Carregador solar 26W	354,25 €
404402348	Cabo de bateria – Alimentação solar ou bateria independente	60,67 €
Housing		

404402156	Cabo principal	94,25 €
404403021	Cabo secundário	79,08 €
107323	Cabo de proteção do cabo superior na placa principal	11,92 €
104403	Suporte da placa principal	27,08 €
101480	Junta vedante (metro linear)	5,42 €
111917	Veio transmissor	10,83 €
27725	Anel de segurança exterior, aço inoxidável	8,67 €
106102	Veio de suporte do seletor	7,58 €
104814	Prato de entrada de moedas	7,58 €
104745	Despistador do canal de moedas	6,50 €
104467	Canel curvo de entrada de moedas	23,83 €
104636	Clip interior da porta	61,75 €
104463	Suporte do seletor	54,17 €
3470631	Porca H M8 A2	6,50 €
Porta		
104819	Dobradiça interior da porta	67,17 €
104479	Veio do retorno de moedas	13,00 €
104636	Clip interior da porta	61,75 €
101480	Junta vedante (metro linear)	5,42 €
400710051	Colar plástico	8,67 €
118965	Kit de proteção do cabo da porta	16,25 €
117349	Cam da fechadura de porta	15,17 €
Frente		
S000100201	Botão azul	29,25 €
S000100202	Botão amarelo	16,25 €
S000100200	Botão verde	15,17 €
S000100114	Botão vermelho	16,25 €
107631	Corpo de botão quadruplo (black)	30,33 €
104701	Moldura para teclado (black)	16,25 €
104702	Cobertura para entrada de cartões (black)	18,42 €
104700	Entrada para cartão magnético (black)	27,08 €
134438	Entrada para cartões de leitor EPSUM MX (preto)	69,33 €
113201	Obturador da entrada de cartões – apenas para leitor EPSUM M500	20,58 €
113379	Entrada para smart card (preto)	32,50 €
134165	Vidro Cashless antiestético (black) – Posterior a 08/1991	54,17 €
110837	Vidro anti-estático inclui trança (preto) – posterior a 08/91	54,17 €
106710	Etiqueta de tarifa – Para personalizar	13,00 €
128532	Painel frontal equipado – Para personalizar	61,75 €
106788	Vidro do painel frontal, traseira, 1 mm	55,25 €
106187	Vidro do painel frontal, frente, 1.5 mm	113,75 €

106112	Junta do painel fronatl	67,17 €
113399	Vidro do display	16,25 €
106239	Junta do vidro do display	13,00 €
128533	Etiqueta de moedas plastificada – Para personalizar	13,00 €
108759	Vidro de entrada de etiqueta de moedas -Posterior a08/1991	14,08 €
110965	Vidro traseito da etiqueta de moedas – Posterior a 08/1991	13,00 €
Entrada de moedas		
104377	Coin inlet flap	22,75 €
106672	Coin inlet electro-magnet	83,42 €
104470	Coin inlet spring	9,75 €
404302126	Reinforced coin inlet sensor (after August '91)	149,50 €
Pré-encaixe e devolução de moedas		
112514	Pré-encaixe sem mecanismo de deteção	141,92 €
110515	Haste de controlo	8,67 €
118705	Kit de fechadura para balde	20,58 €
110510	Aba da devolução de moedas	10,83 €
110511	Aba da unidade de pagamento	10,83 €
Devolução de moedas e dispensação de bilhetes		
113378	Aba de balde reforçada	43,33 €
111598	Aba de balde reforçada	45,50 €
111531	Balde de bilhetes	36,83 €
110487	Aba de dispensação de bilhetes	17,33 €
104447	Balde de moedas	14,08 €
112010	Kit guia de papel com 75 mm - DG4/DG4S	91,00 €
3470631	Porca H M8 A2	6,50 €
Seletor		
SVT CAS 4	Seletor2 de moedas programado	903,50 €
Placa principal		
404005422	Placa principal DG4N	1 604,42 €
402600032	128K CMOS OTPROM não programada	24,92 €
404402352	Cabo de alimentação para interface MB/RS232	28,17 €
108013	Defletor da placa principal superior	8,67 €
102048	Parafuso de fixação do defletor	4,33 €
Impressora		
137608	Impressora gráfica standard de 2-linhas	1 077,92 €
112057	Kit de corte: Móvel e fixo	1 280,50 €
107557	Pino deslizante	15,17 €
28074	Anel de segurança exterior, aço inoxidável - dia. 1,9	8,67 €
113356	kit de roldanas para impressora	214,50 €
104597	Rolo da unidade	82,33 €
Circuito de papel		

119608	Suporte de impressora com sistema de deteção	172,25 €
119607	Suporte de impressora sem sistema de deteção	106,17 €
78335	Veio para rolo de bilhetes DG / Impressoras IML3	7,58 €
104462	Suporte para rolo	22,75 €
108788	Pararfuso de fecho da impressora	6,50 €
Cofre		
110481	DG4S2/S3 - DGClassic hopper	13,00 €
119241	DGLine hopper	15,17 €
104397	Cobertura de cofre	44,42 €
104398	Parede de cofre	44,42 €
104461	DG4/4S hopper	17,33 €
110932	Parafuso em aço inoxidável C M3 x 6	5,42 €
106673	Microswitch de cofre cheio com suporte	65,00 €
106798	Rebites para recolha	53,08 €
112011	Kit de rails para recolha	54,17 €
134388	Kit de rails para recolha - DGClassic	169,00 €
104432	Fechadura de cofre (não compatível com fechadura eletrónica V4)	13,00 €
104434	Mola sem ressalto	15,17 €
107909	Prato de proteção do obturador (pé standard)	128,92 €
106674	Microswitch de recolha	55,25 €
Leitor de cartões		
404304582	Leitor EPSUM M900 - DG range	1 432,17 €
404402233	Cabo de fonte de alimentação periférica	30,33 €
404402230	Cabo de ligação série (MSIO)	44,42 €

Às quantias supra indicadas acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.